



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01018-010,
Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1174718-13.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **----- e outros**
 Requerido: **TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL) e outro**
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando Antonio Tasso

Vistos.

Anote-se a prioridade processual dos autores ----- e Irajá.

Defiro o benefício da justiça gratuita aos autores ----- (fls. 101/182). Indefiro o benefício da justiça ao autor ----, uma vez que o autor é empresário, não apresentou o extrato de todas as contas constantes como ativas em seu Registrato (fls. 220) e realizou transações de altos valores, como pagamento de boleto de mais de R\$ 20.000,00, recebimento de Pix de R\$ 11.000,00 além do salário recebido (fls. 193/200).

As custas iniciais, no valor de 1,5% do valor da causa, totalizam R\$ 48.714,00.

Ante o deferimento do benefício da justiça gratuita aos demais coautores, determino que o autor ---- recolha o equivalente a 1/4 das custas iniciais (R\$ 12.178,50) e 1/4 das custas de citação postal. Concedo o prazo de 15 dias para tanto.

Diante da urgência do pedido de definição de pensionamento, atrelado à subsistência dos autores -----, passo a analisar o pedido.

O pedido de tutela antecipada consiste em pensão correspondente a 2/3 do montante recebido por -----, a seus pais ---- e -----, o que corresponderia a R\$ 13.307,50, tendo em vista que seu salário de julho/2024 foi de R\$ 19.961,25.

Os autores ----- e ----- são idosos e genitores de -----, lamentavelmente, falecida devido ao acidente aéreo envolvendo avião operado em *codeshare* pelas requeridas. A falecida declarava seus genitores como dependentes em seu imposto de renda (fls. 77), o que, ao menos em cognição sumária, é indício suficiente de que seus pais dependiam da filha para sua subsistência.

Entretanto, não é possível, em primeira análise, inferir que 2/3 do salário de ----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01018-010,
Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

era destinado à subsistência dos pais, nem que as necessidades básicas de ambos correspondem a esse valor. Ambos possuem rendimentos próprios, mesmo que módicos, bem como possuem mais dois filhos capazes e em idade laborativa.

Portanto, em tutela provisória, fixo a pensão mensal no valor de 3 salários mínimos nacionais para ----- e 3 salários mínimos nacionais para Irajá.

Além da probabilidade do direito dos autores, a urgência está configurada em virtude do caráter de subsistência da pensão requerida em tutela provisória.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória para determinar que as rés, solidariamente, paguem aos autores ---- e ----- pensão mensal de 3 salários mínimos nacionais para cada um. As requeridas deverão comprovar o cumprimento da tutela provisória no prazo de 5 dias do recebimento desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 a cada dia de atraso, inicialmente limitada a 30 dias.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às rés para que sejam cientificadas acerca do deferimento da tutela antecipada, devendo a parte autora comprovar nos autos o encaminhamento no prazo de 5 dias.

Caso haja descumprimento, os autores deverão instaurar incidente de cumprimento provisório de decisão, com adição de tarja de "pedido de tutela provisória/urgente", como forma de garantir que os presentes autos consigam tramitar até o sentenciamento.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**